



Tema:
060



Processo(s):
[RRAg-0020084-
82.2022.5.04.0141](#)

Questão Submetida a Julgamento: A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado, por si só, é suficiente para configuração de dano moral?

Tese Firmada: A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral in re ipsa, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Responsabilidade Civil do Empregador (14007). Indenização por Dano Moral (14010). Ausência de anotação na CTPS.

Referência Legislativa: Art. 5º, X, da CF; art. 29 da CLT e arts. 186 e 927 do CC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator:

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: